



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0044/1999

Em 6 de Dezembro de 1999

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 1484, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Artigo 5º, da Lei nº 1484, de 18 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se:

I aos estabelecimentos industriais ou de serviços, para os quais somente será concedida licença de localização, após verificada a adequação das instalações aos padrões de isolamento acústico, e às normas técnicas de controle de emissão de ruídos excessivos de máquinas e equipamentos;

II aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, bem como às casas noturnas e centros de lazer, quanto aos níveis de emissão de ruídos produzidos por aparelhagem sonora e instrumentos acústicos;

III suprimido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 6 de Dezembro de 1999.

Eduardo Corrêa Kita  
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cabo Frio**

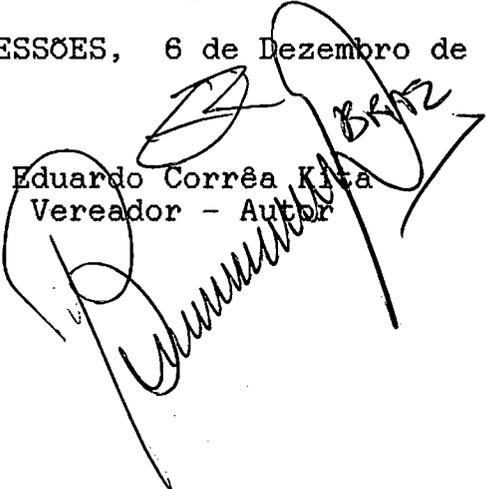
2

J U S T I F I C A T I V A

A inclusão dos templos religiosos no texto da lei original, no artigo acima citado, ocasionou preocupação e polêmica em algumas Igrejas Evangélicas.

Apesar de conscientes, que a regulamentação não tem como objetivo impedir os cultos de rua, ou movimentos semelhantes, decidimos propor a retirada deste inciso, o que certamente dará mais tranquilidade às citadas Igrejas.

SALA DAS SESSÕES, 6 de Dezembro de 1999.

*S. ls. Bento*  
  
*Eduardo Corrêa Kitta*  
Eduardo Corrêa Kitta  
Vereador - Autor  
*BRAZ*  
  
*P. Bonifácio*  
